PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei Municipal nº 7.297/2025.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.297, de 02 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente pelos estabelecimentos comerciais e poderão ser destinados:

I – aos respectivos fabricantes, seus representantes legais ou entidades devidamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, para fins de reciclagem;

II – ou, alternativamente, ao reaproveitamento próprio dos geradores ou de terceiros, para finalidades domésticas ou artesanais, desde que observadas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes."

Art. 2º O inciso III do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.297, de 02 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

III – destinar o óleo de fritura para a recepção, coleta, ou a outro meio de reaproveitamento, inclusive de uso doméstico, desde que atenda a normas ambientais e de saúde pública pertinentes;"

Art. 3º Fica acrescido o §1º ao Art. 8º da mesma lei, com a seguinte redação:

"§1º – Fica facultado ao gerador de óleo de fritura o reaproveitamento doméstico do resíduo, para fins como a fabricação de sabão artesanal, entre outros, desde que de forma segura e ambientalmente adequada, observadas as regulamentações específicas."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de junho de 2025.



Reginaldo Roriz

Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 7.297/2025, visando permitir que o óleo de cozinha usado possa ter outras formas de destinação, além da entrega obrigatória a empresas recicladoras.

A proposta busca atender à realidade de muitos cidadãos e também de empresários e comerciantes que, de forma consciente, promovem o reaproveitamento do óleo para finalidades como a fabricação de sabão e outros produtos artesanais, prática tradicional e ambientalmente responsável.

Com a alteração, preserva-se o objetivo central da legislação, que é evitar o descarte inadequado do óleo de cozinha na rede de esgoto, ampliando, contudo, as alternativas de destinação, de modo a garantir mais liberdade e viabilidade tanto para o cidadão comum quanto para os estabelecimentos comerciais, sempre respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.